



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PARA IMPLANTAR A GRATUIDADE DE ENTRADA PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS, BOMBEIROS MILITARES E GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, AGENTES DA SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA, AGENTES DE TRÂNSITO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL E MEIA ENTRADA AOS SEUS DEPENDENTES ÀS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art.1º Os Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civis Municipais, Agentes da Secretaria do Estado da Justiça, Agentes de Trânsito, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurado a gratuidade no transporte público e na entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata esta Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação das sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos ou casas de espetáculos realizados no Município de Campina Grande.

Art.2º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro Militar, Agente da Secretaria de Estado da Justiça e Guarda Civil Municipal, através da carteira de identidade funcional própria.

§ 1º Será concedido o benefício da meia entrada, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no ingresso, aos familiares (cônjuge, filhos estudantes até 12 anos acompanhados do Agente de Segurança Pública responsável) que acompanharem os integrantes dos Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civil Municipais nos estabelecimentos e eventos de que trata o art. 1º desta Lei. A meia-entrada somente deverá ser concedida com apresentação de documento oficial que comprove o parentesco.

§ 2º O agente público que estiver portando armamento deverá apresentar junto com a carteira Funcional o Porte de arma e deverá preencher um livro ata com ordem



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva

numérica na entrada do estabelecimento com os dados do armamento que estiver portando.

§ 3º Os organizadores dos eventos mencionados nesta Lei poderão acionar estes agentes públicos para o caso de situações de emergência no local do evento.

§ 4º Para atendimento desta Lei, os agentes públicos citados terão direito a gratuidade na quantidade estipulada em Lei não necessitando a utilização do fardamento para cumprimento da mesma.

Art. 3º Os agentes públicos citados na Lei em seu artigo primeiro que forem impedidos de adentrar nos locais especificados nesta Lei, devem:

I - Na no momento do fato ocorrido solicitar por meio do telefone de emergência solicitar a presença de uma viatura policial.

II - Solicitar que se faça um boletim de ocorrência, arrolando duas testemunhas.

III - A cópia da ocorrência deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Guarapari e encaminhada ao setor de fiscalização do município para as devidas providências quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva

JUSTIFICATIVA

A proposição do projeto de lei justifica-se por considerar que a segurança pública, tão vilipendiada e desprezada em sua importância, está capitaneada no artigo 144 da CF como sendo dever do estado, enquanto ente federativo, porém citada na mesma como sendo direito e responsabilidade de todos, sendo exercidas por instituições dentre as quais destaco as polícias militares, civis e bombeiros militares, acrescido das guarda civis municipais incluídas na carta constitucional como forma de ampliar a garantia do direito.

Não há que se estranha, ao contrário, há de se reconhecer peremptoriamente que a função constitucional a qual estão submetidos estes garbosos servidores públicos é altamente diferenciada, posto que quando a sociedade civil "pode", estes servidores "devem", intervir e enfrentar os riscos de uma profissão de grande sacerdócio, de defesa da vida, da liberdade e do ordenamento jurídico pátrio, dia ou noite, finais de semana ou feriados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Percebemos desta forma, que tais servidores nunca estão efetivamente de folga de suas atribuições, haja vista estarem sempre com o dever constitucional de agir quando assim a lei exigir, mesmo que para tal corram riscos e sacrifiquem a própria vida. E com esta digna carga laboral que estes servidores podem e devem ser denominados como verdadeiros guardiões do estado democrático de direito, sem os quais a sociedade tende a se transformar em ruínas de barbárie e anarquia.

Visa então tal projeto restabelecer a moral e o prestígio destes servidores tão assolados em seus direitos e garantias individuais. Considerando referendando a suma importância desses os garbosos servidores públicos os policiais militares, os policiais civis, os bombeiros militares e a guarda Civil Municipal, cumulativamente a certeza sobre a qual fundamenta a premissa de que tais ambientes artísticos, culturais e esportivos e suas respectivas públicos encontra-se ao bem mais protegidos e seguros tendo um encarregado mesmo no seu momento de lazer de contribuir para fazer cumprir a lei e a ordem, presentes nos locais de realização das atividades.

14 de fevereiro de 2023

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Légua)